

**PROJETO DE LEI Nº 2.308, 08 DE OUTUBRO DE 2024**

VALEVERDE - RS  
**PROTOKOLO**  
Nº 66 HORA 15:00  
DATA 09/10/2024  
Sérvia

"Autoriza o executivo municipal a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidades emergenciais e dá outras providências."

**Art. 1º.** Fica o Poder Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços de relevante interesse público, independentemente de Concurso Público, com faculdade prevista do Art. 37, inciso IX das Constituição Federal

**Art. 2º.** É a seguinte necessidade de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

I – Secretaria Municipal de Saúde: Unidade Básica de Saúde

| NÚMERO CARGOS | DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | PADRÃO |
|---------------|------------------------------------|-----------------------|--------|
| 01            | Médico Pediatra                    | 12 horas              | 09     |

**Art. 3º** - O contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até igual período.

§ 1º – O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação e sem o pagamento de eventuais multas previstas na legislação atinente.

§ 2º - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

09/10/2024


**Art. 4º.** Os requisitos para provimento do cargo, a remuneração, bem como as suas atribuições, são as previstas na Lei N° 1.188/2011 ficando também o servidor subordinado as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei N° 411/2002.

**Art. 5º.** O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação e sem o pagamento de eventuais multas previstas na legislação atinente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar das datas expressas em seu texto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE  
VERDE, EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.



**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Secretaria de Administração e Planejamento

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI N° 2.308, 08 DE OUTUBRO DE 2024**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores(a):**


Encaminhamos o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação referente ao cargo de Médico Pediatra, **como forma de dar continuidade ao serviço público em questão**, tendo em vista que a Pediatra concursada se aposentou no início deste mês.

Quanto a NECESSIDADE e até mesmo IMPRESCINDIBILIDADE do profissional em questão, temos que a contratação deste é de interesse público, até mesmo por se tratar de profissional de extrema necessidade para atendimento das crianças do nosso município.

Por fim, sabedores de que a saúde pública não pode esperar, reforçamos a importância de votação e aprovação deste projeto de lei com forma de salvaguardar a saúde dos munícipes e a continuidade dos serviços.

Diante disso, colocamos a Secretaria de Saúde à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos e solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, para viabilizar os serviços em questão.

Atenciosamente;



**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal